



Cabinete do Deputado
FERNANDO CORUJA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0016.6/2015



Lido no Expediente

70ª Sessão de 26/08/15

À Comissão de:

PS Justice

Secretário

Altera o § 1º do art. 49 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de proibir emendas à Constituição na vigência de intervenção federal nos Municípios.

Art. 1º O § 1º do art. 49 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado ou intervenção estadual nos Municípios, de estado de sítio ou de estado de defesa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Luciano

one
manoe
cosplay in
Tadri
Abdullahi
Rashid
Rashid

mario marcondes

Nelson Bayne

in

Signature

Gabin

Gabin

from
Southwest
for
Chris



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto em seu artigo 49, § 1º, a Constituição Estadual não pode ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, de estado de sítio ou de estado de defesa.

Chamado de limite circunstancial, a previsão do dispositivo acima mencionado proíbe a alteração, e mesmo a tramitação, de Proposta de Emenda à Constituição que tenha por objeto a modificação de qualquer tema inserido na Carta Política ante a vigência de qualquer daquelas situações.

A justificativa para tal proibição é evitar a modificação das normas constitucionais em hipóteses de turbulência e instabilidade social, ocasiões nas quais retrocessos poderiam ser concretizados.

Dessa forma, a presente PEC visa alargar essa garantia prevista no texto Constitucional vigente, aplicando-a, também, quando da efetivação de intervenção estadual nos Municípios, razão pela qual solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Deputado Fernando Coruja